



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2015

### ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

#### 1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo Município de Bom Sucesso do Sul, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 36/2015, cujo objeto é o registro de preços para futuras aquisições de Produtos de nutrição enteral, conforme a necessidade, destinados ao Pronto Atendimento Municipal de Saúde. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação ocorreu no dia 29 de Outubro de 2015.

Compareceram presencialmente à sessão as empresas:

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	ME/EPP	REPRESENTANTE LEGAL
<b>MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA.</b> CNPJ 05.912.018/0001-83	Não Declarou	ELIZANGELA APARECIDA TULIANO
<b>NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.</b> CNPJ 03.612.312/0001-44	Não Declarou	KAREN PATRICIA MENEGHETTI
<b>ILG. COMERCIAL LTDA - ME.</b> CNPJ 20.657.155/0001-02	ME	MARCELO NADIR METZ

Após a análise da documentação apresentadas pelas proponentes, a proponente **MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA** questionou os produtos cotados da empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, o qual suas formulas não estariam atendendo as exigências do edital (predominância da proteína de soja), porém foi aceito o produto da empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, mediante parecer técnico de esclarecimento da nutricionista responsável Sra. Mariane Zilli, aceitando tal produto com sua formula. A Comissão deu por encerrada a sessão e abriu prazo para interposição de recurso.

A proponente **MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA** interpôs Recurso no dia 03 de Novembro de 2015, o qual é objeto do Protocolo nº 2015/11/283381, em face dos produtos ofertados na proposta da proponente **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**.

#### 2. DECISÃO

Em face do acima exposto, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações, com orientação da Procuradoria Jurídica do Município, julga **IMPROVIDO** o Recurso Interposto pela Proponente, **MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA**, razão pela qual o referido recurso encontra-se sem nenhuma assinatura do requerente responsável, não tendo assim validade para o certame.

Expirado assim o prazo recursal e dando continuidade ao processo licitatório o Pregoeiro **ADJUDICA** o objeto do presente certame á empresa vencedora declarada na Ata de PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2015 do dia 29 (vinte e nove) do mês de outubro de 2015 (dois mil e quinze).



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

do, e encaminha o presente processo para a **HOMOLOGAÇÃO** do Prefeito. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão de julgamento, o qual foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e procuradoria jurídica do Município de Bom Sucesso do Sul.

Cleverton Jorge da Silva  
Pregoeiro e Presidente da C.P.L.

Elisangela C. Merlo  
Membro de Apoio

Neide Ferrari  
Membro de Apoio

Andreia Zanella  
Membro de Apoio

Bruna Manfroi  
Membro de Apoio

Cilmar Francisco Pastorello  
Procurador Jurídico  
OAB/PR Nº 40.871